## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 698.520 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

RECDO.(A/S) :SINDSPREV/PE - SINDICATO DOS

Trabalhadores Publicos Federais da Saude

E PREVIDENCIA SOCIAL DE PERNAMBUCO

ADV.(A/S) :RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

## **DECISÃO**:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Incide, no caso, o óbice da Súmula 279/STF.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator